



RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 189, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 106, de 08 de junho de 2015; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve: Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Economia - CCSA	Teoria Macroeconômica (Processo nº23077.040745/2015-16)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
	Economia Aplicada / Políticas Públicas(Processo nº23077.040747/2015-05)	Adjunto A/DE	Unanimidade de votos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8.750, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Administração do Instituto COPPEAD de Administração da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições conferidas através da portaria 9543, de 10/10/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 13 de outubro de 2014, resolve: Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Mestrado do edital nº 028, de 04 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U nº 26, seção 3, página 65, de 06/02/2015, bem como no BUFRJ nº 07, de 12/02/2015, informando que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.coppead.ufrj.br

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015.
Vicente Antonio de Castro Ferreira
Diretor do Instituto COPPEAD de Administração

ELAINE MARIA TAVARES RODRIGUES

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 8.813, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 351 de 16 de outubro de 2015, publicado no DOU nº 199 - Seção 3, páginas 94 e 95 de 19 de outubro de 2015, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Sector: Cardiologia
1º lugar - Renata Rodrigues Teixeira de Castro
Sector: Medicina Física e Reabilitação
1º lugar - Nelson Shiguero Kagohara
2º lugar - Ana Luiza Sandoval Góes

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 9.043, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

A Diretora da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professora Maria Cynésia Medeiros de Barros, nomeada pela Portaria nº 4662, de 24 de junho de 2014, publicada no DOU nº 119, Seção 2, de 25 de junho de 2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº395 de 06 de novembro de 2015, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Odontopediatria e Ortodontia:
Setorização: Odontopediatria
1 - Andréa Vaz Braga Pintor
2 - Tatiana Kelly da Silva Fidalgo
3 - Adílis Kalina Alexandria de França

MARIA CYNÉSIA MEDEIROS DE BARROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 893, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Disciplina o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, que trata do pagamento de gratificação de presença em sessões de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A gratificação de que trata o art. 2º do Decreto nº 8.441, de 29 de abril de 2015, será devida por sessão de julgamento, assim compreendida como o período de um turno (manhã ou tarde), condicionada à presença e participação efetiva do conselheiro.

§ 1º A participação efetiva de que trata o caput pressupõe a indicação, pelo conselheiro, de processos de sua relatoria para a pauta, acompanhados das respectivas minutas de relatório e voto.

§ 2º Excetua-se do disposto no § 1º a hipótese de, anteriormente à realização da sessão de julgamento, não terem sido sorteados processos para o conselheiro relatar.

§ 3º A inobservância dos requisitos de efetiva participação do conselheiro nas sessões de julgamento deverá constar da ata da sessão.

§ 4º Os processos indicados para a pauta poderão ser reunidos para deliberação em uma ou mais sessões de julgamento, em virtude de área de concentração temática, recursos repetitivos ou conexão.

§ 5º O conselheiro poderá ser convocado para participar de sessões de julgamento que ultrapassem o quantitativo máximo de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.441, de 2015, sem direito a remuneração, até o limite de 10 (dez) sessões mensais.

Art. 2º O CARF deverá realizar reuniões mensais com, no mínimo, seis sessões de julgamento cada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 894, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*) (ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10.000	10.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	12.000	12.000
TOTAL	22.000	22.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*) (ANEXO III DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	22.000	22.000

(*) Emendas individuais com RP 6.

PORTARIA Nº 895, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da

Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4.070	4.070
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8.848	8.848
26000 Ministério da Educação	3.786	3.786
42000 Ministério da Cultura	350	350
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	8.067	8.067
51000 Ministério do Esporte	22.266	22.266
52000 Ministério da Defesa	830	830
53000 Ministério da Integração Nacional	15.207	15.207
54000 Ministério do Turismo	35.463	35.463
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.250	1.250
56000 Ministério das Cidades	46.104	46.104
TOTAL	146.241	146.241

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000 Ministério da Saúde	-	342.576

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ mil	
	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	27.782	27.782
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.694	4.694
51000 Ministério do Esporte	17.655	17.655
53000 Ministério da Integração Nacional	1.442	1.442
54000 Ministério do Turismo	62.739	62.739
56000 Ministério das Cidades	81.650	81.650
64000 Secretaria de Direitos Humanos	373	373
TOTAL	196.335	196.335